



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei torna obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes, com vistas a proporcionar maiores subsídios aos profissionais da área e evitar transtornos aos pacientes portadores dessa patologia.

Após a devida análise, consoante ao parecer jurídico da Procuradoria Legislativa e apoiando-nos em decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto à matéria análoga a esta tratada, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar e ser deliberada pelo Plenário desta Edilidade, tendo em vista que, está de acordo com os princípios constitucionais, já que trata de matéria de interesse local, ao legislar sobre proteção e defesa da saúde e prestação de serviços de saúde, assim como, por ser de iniciativa concorrente, já que, embora crie certa obrigação ao Poder Executivo local, trata-se de um procedimento rápido, já conhecido pelo corpo de enfermagem e de despesa ínfima, isto é, não onera a Administração Pública, tampouco causa impacto na organização de sua estrutura e na atribuição de seus órgãos.

Todavia, esta Comissão aproveita o ensejo para, em comum acordo com o vereador proponente, aprimorar a redação do art. 3º, no que diz respeito às penalidades previstas em caso de descumprimento da Lei, passando essa a vigorar conforme anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 121/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 121/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta Lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, por parte de hospitais ou prontos-socorros privados, acarretará, progressivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, sendo este valor dobrado, em caso de nova reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

